

DeltaLimp Serviços

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Referente: Formação de REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, COPEIRAGEM, SERVIÇOS GERAIS, PORTARIA E RECEPÇÃO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, de acordo com as condições constantes do presente edital e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

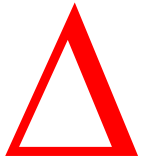
Deltalimp Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.129.629/0001-07, com sede a Curupaitis, 783, Curitiba – Paraná, ao final assinado pelo seu sócio gerente, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com sustentação no Artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520 de 17/07/2002, aplicável por força do item 15 e seus subitens constante na página 11 do edital, apresentar *CONTRARRAZOES AO RECURSO ADMINISTRATIVO*, apresentado pela empresa *SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA*, pelas razões de fato e de direito que passaremos a expor:

1- A empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 043/2023, não obtendo êxito, na sequência apresentou peça de recurso administrativo na tentativa desesperada e totalmente infundada, de reverter uma situação consolidada, decidida pelo Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio, e por razões que, em suma, será motivo de impugnação por parte da recorrida.

2- O inconformismo da empresa *SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA*, frente ao seu insucesso no processo, insurge com um arrazoado sem revestimento de qualquer fundamentação legal, de forma fantasiosa, na tentativa de desmerecer o julgamento proferido pelo Ilustre Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3- Com todo respeito que merece, as razões apresentadas pela empresa *SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA*, em sua peça recursal, não apresentam qualquer razão que impeça a conclusão do Pregão, na forma posta pelo Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio, eis que processado dentro da normalidade e da extrema legalidade.

4- Descabidos os apontamentos apresentados pela empresa *SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA*, sendo que a empresa deixou de cumprir exigências contidas no edital, devendo ser julgado improcedente o recurso ora interposto.



DeltaLimp Serviços

5- De qualquer sorte, impugnaremos todas as alegações da recorrente, apenas como zelo profissional, na mesma disposição de seu recurso:

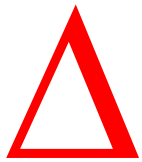
6- Insurge-se a recorrente SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA, que cumpriu todos os requisitos de edital, bem como prestou em tempo hábil todos os esclarecimentos solicitados frente a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, enquadramento tributário e enquadramento dentro das benesses contidas na Lei Federal nº 123/2006.

7- Com a devida “vênia”, a ansiedade de ter um julgamento a seu favor e quem sabe a falta de um profissional habilitado para formatação da peça recursal e entendimento pleno quanto as exigências contidas no edital que rege o certame em tela e da legislação vigente, a empresa SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA, derrama argumentos sem fundamentação, na tentativa de que seja modificado a decisão correta proferida pelo Ilustre Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8- A desclassificação da empresa SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA, dos lotes 01, 02 e 03, foram devidamente proferidos pelo Ilustre Senhor Pregoeiro e Demais Membros da Equipe de Apoio, seguindo rigorosamente os ditames da Legislação Vigente, sendo que a empresa, deixou de prestar os esclarecimentos devidamente fundamentados, prestando esclarecimentos não condizentes, ocorrendo assim a sua correta desclassificação.

9- O entendimento da Lei Federal nº 123/06, apresentado pela empresa SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA, é único e exclusivo, fugindo totalmente do que concerne a aplicabilidade da lei na prática, sendo que a exclusão do benefício de ME/EPP, ocorre automaticamente posterior ao ultrapassar os limites de faturamento e ou se algum dos sócios seja participante em outra sociedade com enquadramento em regime tributário no formato LUCRO PRESUMIDO e/ou LUCRO REAL, ou seja, decaí por terra a tentativa da empresa SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA alcançar benesses não contidas na Lei.

14- Assim, demonstra-se que o Ilustre Senhor Pregoeiro e Demais membros da Equipe de Apoio, efetuaram o julgamento do processo licitatório, aplicando os requisitos contidos na legislação vigente, devendo ser desconsiderada as alegações improcedentes efetuadas pela recorrente, mantendo a decisão ora proferida.



DeltaLimp Serviços

III – DOS REQUERIMENTO FINAIS

Desta forma requer, o recebimento da presente peça de contrarrazões ao recurso administrativo, bem como, que o mesmo “*Recurso Administrativo*” seja julgado improcedente, na forma das razões e legislação mencionada, vez que em nenhum momento se apresentou qualquer fato impeditivo para o seguimento do processo licitatório, que considerou a empresa SERVIZI BRASIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA desclassificada do certame, para o Lote 01 e declarou vencedora do presente lote a empresa DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Curitiba-Paraná, em 14 de dezembro de 2.023.

Deltalimp Serviços Terceirizados Ltda
CNPJ nº 01.129.629/0001-07
Guilherme Onório
Sócio gerente